



manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções por ordem decrescente.

Legislativa	R\$	628.629,96	3,38
Administração	R\$	2.079.257,30	11,18
Assistência Social	R\$	979.935,00	5,27
Saúde	R\$	4.871.830,00	26,15
Trabalho	R\$	157.360,00	0,85
Educação	R\$	5.920.337,40	31,85
Cultura	R\$	23.597,00	0,13
Urbanismo	R\$	569.850,00	3,06
Habituação	R\$	345.260,00	1,86
Planejamento	R\$	1.334.891,00	7,18
Meio Ambiente	R\$	63.070,34	0,34
Agricultura	R\$	458.585,00	2,45
Comércio e Serviços	R\$	37.250,00	0,20
Comunicações	R\$	94.021,00	0,51
Energia	R\$	320.032,00	1,72
Transporte	R\$	245.320,00	1,32
Turismo e Lazer	R\$	361.852,00	1,95
Encargos Especiais	R\$	75.875,00	0,41
Reserva de Contingência	R\$	35.000,00	0,19
TOTAL	R\$	18.602.351,00	100,00

Mensagem orçamentária

Em, 02 de Setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2016, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Orgânica do Município.

Ao Excelentíssimo Sr.
M D Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras do Piauí - PI

A proposta foi objeto de Audiência Pública, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A situação econômico financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal ficou em 43,24 da Receita Corrente Líquida, ou seja, bem inferior ao limite máximo estabelecido, como se verifica no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LC 101, ART. 2º, IV)	15.273.058,60	100,00%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER		
LEGISLATIVO		
Despesa com Pessoal	484.029,96	
TOTAL	484.029,96	3,17%
EXECUTIVO		
Despesa com Pessoal	6.729.704,40	
Deduções	125.500,00	
TOTAL	6.604.204,40	43,24%
TOTAL CONSOLIDADO	7.088.234,36	46,41%

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital (R\$ 4.664.109,00)

A política econômica financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de

A receita prevista de R\$ 18.602.351,00 (Dezoito milhões, seiscentos e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a estimativa da receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, representa apenas 1,15% do total estimado, pois

procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos municípios contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,94% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

As Transferências Correntes, com o índice de 88,24% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação). Ambos, repassados pela União, e representam 58,31% das Transferências Correntes. Os restantes das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação, saúde e assistência social.

Sob o título Outras Receitas Correntes, estão classificadas as rubricas, de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas, com 0,20% do total da receita corrente.

As Receitas de Capital, representadas por 17,89 % do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado as despesas de capital que atingem 25,07% das despesas. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar o orçamento em alicerçar sua infraestrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos Estadual e Federal.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em audiências públicas realizadas no município, criando inclusive um programa próprio para alocar essas prioridades.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado é dotar o Município de infra estrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 25,07% do total da despesa foi empregado em Despesas de Capital e 74,73% em Despesas Correntes.

Quanto à previsão de recursos para o Poder Legislativo foi mantido os programas e projetos e atividades encaminhados na proposta parcial. Porém, quanto aos valores, foi obedecido a previsão de 7% (sete por cento) da estimativa de arrecadação de Receita Efetiva do Exercício de 2016, como, explicitado na Memória de Cálculo e Estimativa da Receita enviada a esse Poder Legislativo, parâmetro definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, julgamos oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Cabeceiras do Piauí-PI, 02 de setembro de 2015.

Jose Joaquim de Sousa Carvalho
Jose Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito

(Continua na próxima página)



LEI Nº 08 /2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceiras do Piauí para o exercício de 2016.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Cabeceiras do Piauí para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.602.351,00 (Dezoito milhões, seiscentos e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais) sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 12.750.586,00 (Doze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.851.765,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.890.921,80	83,53%
Receita Tributária	R\$	214.943,40	1,06%
Receita de Contribuições	R\$	79.724,00	0,39%
Receita Patrimonial	R\$	175.027,00	0,87%
Transferências Correntes	R\$	16.415.575,40	81,18%
Outras Receitas Correntes	R\$	5.652,00	0,03%
DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	-1.617.863,20	-8,00%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.329.292,40	16,47%
Transferências de Capital	R\$	3.329.292,40	16,47%
RECEITA BRUTA	R\$	20.220.214,20	100,00%
Deduções da Receita	R\$	-1.617.863,20	-8,00%
RECEITA LÍQUIDA	R\$	18.602.351,00	92,00%

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	628.629,96	3,38%
Administração	R\$	2.079.257,30	11,18%
Assistência Social	R\$	979.935,00	5,26%
Saúde	R\$	4.871.830,00	26,19%
Trabalho	R\$	157.360,00	0,85%
Educação	R\$	5.920.337,40	31,82%
Cultura	R\$	23.597,00	0,13%
Urbanismo	R\$	569.850,00	3,06%
Habituação	R\$	345.260,00	1,86%
Planejamento	R\$	1.334.891,00	7,17%
Proteção Ambiental	R\$	63.070,34	0,34%
Agricultura	R\$	458.983,00	2,47%
Comércio e Serviços	R\$	37.250,00	0,20%
Comunicações	R\$	94.021,00	0,51%
Energia	R\$	320.032,00	1,72%
Transporte	R\$	245.320,00	1,32%
Esporte e Lazer	R\$	361.852,00	1,94%
Encargos Especiais	R\$	75.875,00	0,41%
Reserva de Contingência	R\$	35.000,00	0,19%
TOTAL	R\$	18.602.351,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	643.879,96	3,45%
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	89.402,70	0,48%
02.02	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	R\$	859.836,00	4,60%
02.03	SEC. MUN. FINANCEIRA- SEMFIN	R\$	343.866,60	1,84%
02.04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC. - CONGE	R\$	58.996,00	0,32%
02.05	SEC. MUNIC. DE PLANEJ. E GEST.- SEMPLANG	R\$	107.618,00	0,58%
02.06	SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	421.540,00	2,26%
02.07	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULT.- SEMEC	R\$	6.066.472,40	32,46%
02.09	SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL-SEMAS	R\$	40.050,00	0,21%
02.10	SEC. MUN. DA JUVENT. ESP. E TURISMO-SEMJET	R\$	286.564,00	1,53%
02.11	SEC. MUN. DE COMUM. SOCIAL-SEMCS	R\$	94.021,00	0,50%
02.12	SEC. MUN. DE DES. RUR. E MEIO AMB.-SEMDRMA	R\$	458.983,00	2,46%
02.13	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO - SEMHAB	R\$	345.260,00	1,85%
02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.590.290,00	24,56%
02.15	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	R\$	942.885,00	5,05%
02.16	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.PUB-SEMOSP	R\$	3.304.012,00	17,68%
90.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	35.000,00	0,19%
TOTAL			18.688.676,66	100,00%

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí-PI, 02 de Setembro de 2015.

José Joaquim de Sousa Carvalho

José Joaquim de Sousa Carvalho
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito

(Continua na próxima página)